

embasados em Lei. Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos, relativos às licitações e prazos de convênios e contratos também não são afetados, os quais fluirão regularmente cabendo ao titular de cada pasta adotar as medidas necessárias a seu efetivo cumprimento, inclusive adotando-se regime de plantão. **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 24.** A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas. **Art. 25.** As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo. **Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de março de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA  
Código identificador: 2a4a27e65c17b231f204f2462604004d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**DECRETO N. 009, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO N. 009, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de Calamidade Pública no Município de Carolina, Estado do Maranhão, comprometido pela pandemia do Covid19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual n. 35.677, de 21 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Carolina-MA;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Carolina-MA, para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário, por até 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** São estabelecidas no presente e em demais regimentos já publicados e relacionados, medidas para o combate do COVID-19, assim como aqueles que podem vir a ser editados.

**Art. 2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

**Art. 3º** Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como complexos de turismos e lazer, Igrejas, Templos ou Similares, Bibliotecas, Casas Noturnas, Casas de Festas, Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica, Clubes Sociais e de Serviços, ou Similares, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Estabelecimentos do Comércio e Serviços em Geral, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições, Centros de Comércio, Hotéis, Motéis, Salões de Beleza, Barbearias, Lojas de Conveniência, e outros.

**Parágrafo único.** Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda e entrega a ser feita por telefone, internet, ou similar.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados como serviços essenciais:

I - Farmácias;

II - Supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias, açougues;

III - Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Estabelecimentos Hospitalares;

IV - Postos de Combustíveis;

V - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento Básico;

VI - Agropecuárias e congêneres para venda de rações e medicamentos, mediante telentrega;

VII - Serviços de Telecomunicações;

VIII - Órgãos de Imprensa em Geral;

IX - Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;

X - Serviços de Segurança Privada;

XI - Serviços de táxis e mototaxi;

XII - Estação Rodoviária e Aeroporto, desde que respeitada a circulação e atendimento às questões de saúde pública;

XIII - Serviços de Telentrega;

XIV - Serviços Laboratoriais;

XV - Instituições bancárias deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento;

XVI - Serviços Postais;

XVII - Lojas de materiais de construção;

XVIII - Casas lotéricas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos do ramo da alimentação, tais

folha nº 18  
processo nº 0001/2020  
rubrica:

como restaurantes, lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes, poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas, mediante tel entrega.

**Art. 6º** Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, forma e modalidade do evento, sendo proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

**Art. 7º** Fica determinado que:

I - os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

II - os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

IV - o Poder Público adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde.

**§ 1º** Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

**§ 2º** Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**§ 3º** Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

**Art. 8º** Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades municipais como reuniões, eventos, programas municipais e quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, sob qualquer forma, ficando a critério de cada Secretário(a) Municipal a realização de reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão.

**Art. 9º** Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licenças, quando possível, dos servidores da Secretaria

Municipal de Saúde, sendo vedada a autorização para férias e outras licenças de caráter discricionário por parte da Secretaria da Saúde.

**Art. 10** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Art. 11** Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecida e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

**§ 1º** Excetuam-se do caput deste artigo todos os profissionais e servidores da Secretaria da Saúde, empregados públicos (agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias), bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, serão convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas Chefias.

**§ 2º** Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, em modo não presencial.

**Art. 12** Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto RECOMENDA:

I - Que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;

b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;

d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;

e) não compartilhar alimentos, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;

f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

**Art. 13** Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou

Folha nº 188  
Cópia autenticada

qualquer outro que não exija o contato presencial.

**Art. 14** Consideram-se serviços públicos municipais essenciais aquelas atividades cujo funcionamento e atendimento será regrado em instrumento próprio:

I - Serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública, os serviços cemiteriais e departamento de trânsito;

II - São considerados serviços essenciais em saúde:

- a) SAMU;
- b) Ambulância Cidadã;
- c) Hospital Municipal;
- d) Unidades Básicas de Saúde;
- r) Plantão do Setor de da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Os serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias, através de normatização interna, podendo ser adotado o tele trabalho.

**Art. 15** Eventuais casos omissos ou não tratados neste Decreto serão definidos após orientação ou decorrente de expedição de atos legais do Ministério da Saúde e do Estado do Maranhão.

**Art. 16** Do conteúdo do presente Decreto deverá ser dada a maior publicidade possível e bem como encaminhar cópia do mesmo às autoridades públicas, para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, se for o caso.

**Art. 17** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carolina-MA, 23 de março de 2020.

**RILVELTON TEIXEIRA NEVES**  
Prefeito de Carolina

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA  
Código identificador: 4a03b3a03cfcee2f40c94fbbffd047ab

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**LEI N.º 647/2020**

LEI N.º 647/2020

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

"Altera a Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências."

**Art. 1º** - A Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de

Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 - Os docentes ficarão enquadrados conforme classes:

1. Professor do Ensino Infantil e Fundamental:

- Classe A - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 20 (vinte) horas aula
- Classe B - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula
- Classe C - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 20 (vinte) horas aula
- Classe D - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula
- Classe E - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 20 (vinte) horas aula
- Classe F - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula
- Classe G - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula
- Classe H - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula
- Classe I - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula
- Classe J - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula
- Classe L - Supervisor Escolar

*Parágrafo Primeiro. Os vencimentos dos servidores serão resguardados os direitos adquiridos, migrando automaticamente, a partir da publicação desta lei para as classes anteriormente existentes conforme a habilitação do professor.*

*Parágrafo Segundo. Nos casos de enquadramento a ser realizado em momento posterior a publicação da presente lei, fica o professor submetido a análise da Comissão Especial de enquadramento prevista no art. 49 da presente lei."*

II - O artigo 44. §3º, §4º e 5º§ passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - .....

§ 3º - Nos casos em que o supervisor escolar apresentar título de pós-graduação em nível de especialização na área específica fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo.

§ 4º - Nos casos em que o supervisor escolar apresentar título de mestrado na área específica fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo.

§ 5º - Nos casos em que o supervisor escolar apresentar título de doutorado na área específica fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo."

III - O artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59 - A jornada semanal de trabalho do docente, bem como dos cargos permanentes previstos no art. 16, § 1º desta lei, é de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas, cuja composição observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educando, sendo distribuídas em (3) três dias letivos semanais, ficando 1/3 (um terço) da carga horária destinada às atividades extraclasse e ações técnico pedagógicas, conforme dispõe o artigo 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008."

folha nº 129  
Processo nº 040/2020  
Rubrica:

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA  
Código identificador: 32688f74ab5be9815e66797f4bbe4370

**DECRETO Nº 012 DE 08 DE ABRIL DE 2020**

DECRETO Nº 012 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do decreto 009 de 23 de março de 2020, a fim, de evitar a propagação do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 35.714, DE 03 DE ABRIL DE 2020 expedido pelo Estado do Maranhão, prorrogando o isolamento social, com o fechamento dos estabelecimentos comerciais e outros, até o dia 12 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que devemos evitar a aglomeração de pessoas para impedir a propagação do vírus;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo do município de Carolina que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até 12 de abril de 2020 em todos os termos o decreto 009 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de calamidade pública no município de Carolina.

Art. 2º O prazo disposto do art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Carolina - MA, 08 de abril de 2020.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES  
Prefeito de Carolina

folha nº 190  
processo nº 0000000  
tubrica:

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA  
Código identificador: 9702705c31dcfe5f39da67f5af6493c3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**PORTARIA Nº 03/2019**

**Portaria nº 03/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES**, conforme Art. nº. 128 item I, da Lei nº. 472/78, **RESOLVE, Art. 1º. EXONERAR** a pedido, o servidor **OTON LÚCIO RODRIGUES SANTOS**, Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula nº 9716, do quadro de servidores efetivos do município de Chapadinha - MA. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha - MA, 07 de janeiro de 2020.

**Magno Augusto Bacelar Nunes**  
Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ  
Código identificador: eceffe02026a686fe08f4b7b9d2119a2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2020**

DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2020

*"Altera o Decreto Municipal n.º 005/2020 que estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c Decretos Estaduais n.º 35.662/2020, 35.677/2020, 35.678/2020, 35.713/2020, 35.714/2020 e 35.722/2020 - Governo do Estado do Maranhão e

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de infecção pelo COVID-19 no território nacional;

**CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 que regulamente dentre outras normas, a punibilidade do descumprimento de regras em tempos de pandemia.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
Cep 65.980-000 – CNPJ 12.081.691/0001-84  
Fone/Fax (99) 3531-2160

folha nº 191  
Processo nº 040/2020  
Rubrica:

**DECRETO Nº 014, DE 13 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Carolina, em razão da prevenção e combate ao COVID-19, conforme o Decreto Estadual n. 35.731, de 11 de abril de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO,** Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** o Poder de Polícia, que permite a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução ao risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
Cep 65.980-000 - CNEFJ 12.081.691/0001-84  
FoneFax (99) 3531-2160

Folha nº 192  
Processo nº 040/2020  
Rubrica:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 35.731, de 11 de abril de 2020, que regulamentou as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19;

**CONSIDERANDO** o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal (08/04/2020) quanto à autonomia dos Estados e Municípios “para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”;

**CONSIDERANDO** que no Município de Carolina, até a presente data, não foi detectado nenhum caso positivo de paciente com COVID-19, conforme boletim oficial da Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que no Município de Carolina a rede hospitalar pública e UBS's dispõe de estrutura adequada e equipada com todos os requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde para o atendimento de paciente com COVID-19, caso necessário;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Carolina as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

**CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos municipais nº 007/2020 e 009/2020;

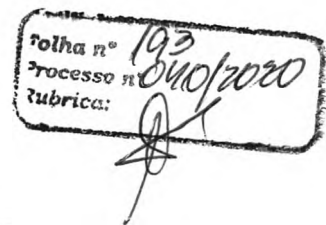
#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Carolina.

**Art. 2º** Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

**Art. 3º** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.



**Parágrafo único** - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 14 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente, atendendo a recomendação do Ministério da Saúde:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**Art. 4º** Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no artigo 4º, do Decreto n.º 009/2020.

**Parágrafo único** - É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 48h (quarenta e oito horas), a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

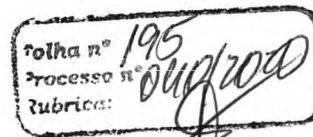


VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração

**Art. 5º** Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 14 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
- III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- IV – fornecer máscaras para todos os funcionários;
- V – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI – fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
- VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- X – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- XI – higienizar portas, maçanetas e torneiras dos sanitários, constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
- XII- organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;





XIII- priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 6º** Fica proibido consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos (bares e restaurantes), sendo autorizado somente a entrega da mesma a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 14 de abril de 2020, observando as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

V – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

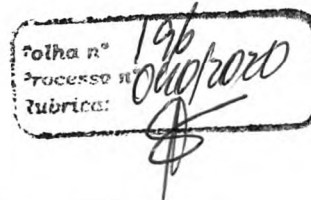
VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII – definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

§ 1º Fica autorizada as atividades hoteleiras na zona urbana, podendo receber novos hóspedes a nível comercial, desde que cumpra as obrigações determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, sendo vedado o oferecimento dos serviços de café da manhã.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
Cep 65.980-000 -CNPJ 12.081.691/0001-84  
FoneFax (99) 3531-2160



§ 2º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como galerias, academias, centros esportivos em geral.

**Art. 8º** Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 9º** Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas, desde que mantendo a higienização do local, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10.** Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows.

**Art. 11.** Mantem-se apenas o serviço interno nos órgãos da Administração Pública Municipal de Carolina, determinando o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

**Art. 12.** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

**Art. 13.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- I- advertência;
- II- multa de um salário mínimo;



III- em caso de reincidência aplica-se o mesmo valor, referente ao inciso II, bem como, interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 14.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 14 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Carolina-MA, 13 de abril de 2020.

  
**ERILVELTON TEIXEIRA NEVES**  
Prefeito de Carolina



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA  
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 198  
Processo nº 040/2020  
Rubrica:

Recebi:  
04/10/2020  
Erika Teixeira Rodrigues  
Matr. 4.952.861-0

**DECRETO Nº 009/2020/GAB /PREF.**

"Dispõe sobre a delegação de competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição Federal e, ainda, a conveniência técnica da delegação de competências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica delegado aos Secretários abaixo discriminados a **competência para ordenar despesas** da Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, nos seguintes termos:

1. Secretária Municipal de Administração, a Senhora Andreia Moreira Pessoa Antonioli, brasileira, portadora do RG de nº 536988960 SSP/MA e CPF de nº 819.836.383-15;
2. Assessora Técnica de Finanças, a Senhora Jessica Rocha Ferreira, brasileira, portadora do RG de nº 187987820015 SSP/MA e do CPF de nº 035.620.113-93;
3. Secretário Municipal de Saúde o Senhor Leonardo de Sousa Coelho, brasileiro, portador do RG de nº 19923442002-2 SSP/MA e do CPF de nº 016.397.03357;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA  
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

folha nº 199  
processo nº 040/2020  
rubrica:

4. Secretária Municipal de Educação a Senhora Maria da Paz Lima de Oliveira, brasileira, portadora do RG de nº 0001151010992 SSP/MA e do CPF de nº 297.510.711-00;

5. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Senhora Franciane Nunes Coelho, brasileira, portador do RG de nº 765690 e do CPF de nº 015.508.461-59.

**Parágrafo Único** - Compete aos Ordenadores de despesas isoladamente:

I - assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos.

II - Autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensas ou inexigibilidade de licitação, após controle e inspeção dos processos.

**Art. 2º** fica delegado ao Secretários Municipais de Finanças, a competência para os seguintes atos:

I - Ordenar despesas e pagamentos das Secretarias e dos fundos a elas vinculadas, no limite dos créditos orçamentários e disponibilidade financeira, em conjunto com Secretário Municipal De Administração;

II - Movimentar as contas e fundos vinculadas a área de educação em conjunto e de forma solidaria com o Secretário Municipal de Educação;

III - Movimentar as contas e fundos vinculadas a área da saúde em conjunto e de forma solidária com a Secretária Municipal de Saúde;

IV - Movimentar as contas e fundos vinculadas a área de Desenvolvimento Social em conjunto e de forma solidaria com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA  
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 200  
Processo nº 049/2020  
Rubrica:

**Art. 3º** ficam excluídos da delegação de competência estabelecida neste Decreto os atos de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

- I - operações de créditos, empréstimos e financiamentos;
- II - convênios, ajustes ou acordos com a União, o estado ou Município;
- III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal.

**Art. 4º** Fica delegado à **Comissão Permanente de Licitação do Município - CPL** a competência para adjudicação dos processos licitatórios, devendo em seguida, encaminhá-los para homologação da autoridade superior competente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposição em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir, não indiretamente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2020.**

Erivelton Teixeira Neves  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 201  
Processo nº 042/2020  
Rubrica: [assinatura]

**PORTARIA Nº042/2020/GAB/PREF.**

**"Dispõe acerca da Nomeação da Secretária Municipal de Educação dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear a senhora **Maria da Paz Lima de Oliveira**, brasileira, portadora do RG de nº 0001151010992 e CPF de 297.510.711-00, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação**, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebido  
08/04/20  
João Otávio Teixeira Rodrigues  
Mair. 4.952.861-0